



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N°. 056/2016, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Autorização de alienação de bens imóveis do Município de Formosa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação, Área de investidura, nos termos do artigo 17, inciso I, letra d, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações, o imóvel lindeiro de área remanescente de propriedade do Município a seguir identificado, situado no perímetro urbano desta cidade:

I – Uma área de terreno urbano localizada entre a Via 05 e a Chácara nº. 124 no Loteamento denominado Chácaras Setor Abreu, Formosa-Goiás, com o seguintes limites e confrontações: **Frente**: ao Leste Limitando-se com a Via 05, medindo 66,56 mts (sessenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros); **Fundo**: ao Oeste, limitando-se com a chácara nº. 124, de propriedade de Sr. Wilson Batista Marques, medindo 68 mts (sessenta e oito metros); **Lado Direito**: ao Sul, limitando-se com a chácara nº. 123, de propriedade do Sr. Mauricio Faleiro, medindo 24,60 mts (vinte e quatro metros e sessenta centímetros); **Lado Esquerdo**: ao Norte limitando-se com a Via 15, medindo 13,80 mts (treze metros e oitenta centímetros), mais um chanfro medindo de 3,06 mts (três metros e seis centímetros), Perfazendo uma área total de 1.277,56 mts² (um mil duzentos e setenta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados) de extensão superficial. Requerente: **Wilson Batista Marques**.

Art. 2º. Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação será fixado; previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, por metro quadrado, sendo que poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único - O adquirente que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º. Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N°. 056/2016, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de
de 2016.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

3

PROJETO DE LEI N°. 056/2016, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais Pares para encaminhar para apreciação e votação por essa Casa de Leis, o Projeto de Lei que “*Autoriza a alienação de bens imóveis do patrimônio municipal (área de investidura) e dá outras providências*”.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, para que se possa promover a venda do imóvel do domínio municipal, sendo este classificado como área de investidura.

A administração dos bens municipais comprehende normalmente a *utilização e conservação* do patrimônio local. *Excepcionalmente*, pode o Município, demonstrada a necessidade ou interesse de *alienar* alguns de seus bens. Exatamente para o caso de alienação, depende o Prefeito de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores que traçam as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado.

Como modalidades de alienação, aponta a doutrina: a venda, a doação, a dação em pagamento, a permuta, a *investidura*, a legitimação de posse ou a concessão de domínio.

Em princípio, toda alienação de bem público depende de *lei autorizadora*, de *licitação* (Lei 8.666/93) e de *avaliação* da coisa a ser alienada.

Entretanto, há casos de inexigibilidade dessas formas, quando **incompatíveis com a própria natureza do contrato**, conforme ensina Hely Lopes Meirelles¹

*A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade nos casos de doação, dação em pagamento, permuta, legitimação de posse e *investidura*, por incompatíveis com a natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I) – grifos nossos.*

A modalidade que se busca a aprovação do presente projeto é a **investidura**. Conforme estabelece o art. 17, §3º, da Lei de Licitações, “*entende-se por investidura, para os fins desta Lei: I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável, por preço nunca inferior*

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal brasileiro*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 303.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N°. 056/2016, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 desta Lei.”

Na definição de Hely Lopes Meirelles², “*investidura é a incorporação de uma área pública isoladamente inconstruível ao terreno particular confinante que ficou afastado do novo alinhamento em razão da alteração do traçado urbano.*”

Exatamente porque a área pública remanescente de alteração do traçado urbano se tornou inconstruível, e inaproveitável a *outro* particular, permite a Lei de Licitações a sua alienação, conforme estabelece o art. 17, I, “d”, da Lei de Licitações:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

d) investidura;

Assim, compete à Câmara Municipal, na análise do presente projeto, verificar se os pressupostos da Lei autorizadora foram cumpridos.

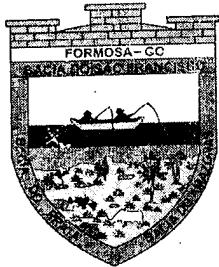
Desta forma, os elementos fornecidos nestes autos levam a formar um juízo de credibilidade acerca do preenchimento dos requisitos que autorizam a alienação de área de investidura, na forma proposta pelo projeto apresentado.

A área que será alienada, após autorização legislativa, é área isolada de propriedade do Município que não mais interessa a administração, e que somente serve ao requerente, uma vez que se encontra na parte da frente do lote de sua propriedade. O valor apurado terá a destinação prevista em Lei, sendo que a receita virá de encontro aos planos de investimentos em área própria.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, a sua apreciação em regime de urgência, em função da necessidade de atender a compromissos de ordenamento da Cidade.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 307.



www.formosa.go.gov

PROTOCOLO:2016014919 Data: 16/06/2016 Hora: 17:02

Interessado WILSON BATISTA MARQUES

C.G.C : 183.593.531-15

N. Documento : Data Doc..

Valor : R\$ - PROT. ORIGEM:-

Assunto : ÁREA DE INVESTIDURA Previsão de Pagamento

SubAssunto : AREA DE INVESTIDURA

Comentário : REQUER AREA DE INVESTIDURA,

188542

CIBELLE

Loc. da Despesa SECRETARIA DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA (IPTU/ITU)

IMÓVEIS

CERTIDÃO NUMERO 226560

01 - IDENTIFICAÇÃO

<u>NOME/RAZÃO SOCIAL</u>	<u>CNPJ/CPF</u>		
WILSON BATISTA MARQUES	183.593.531-15		
<u>ENDERECO</u>			
PRACA DA LIBERDADE CENTRO			
<u>CIDADE</u>	<u>UF</u>	<u>CCP</u>	
Formosa	GO	485	

02 - DADOS DO IMÓVEL

<u>ZONA</u>	<u>SETOR</u>	<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>CCI</u>
53	412 CHACARA ABREU	-----	124	37701
VIA 05				
<u>AREA DO TERRENO</u>	<u>AREA EDIFICADA</u>	<u>COMPLEMENTO</u>		
6.486,00	0,00			
<u>OBSERVAÇÃO</u>				

03 - LEGALIDADE

A presente Certidão tem validade por 30 (trinta) dias, ficando Ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal, quanto a Eventuais débitos pendentes.

Esta Certidão é isenta de taxas, conforme Art. 5 Inciso XXXIV Alínea "B" da Constituição Federal e dispensa autenticação mecânica, e é o documento hábil para efeito de comprovação da Regularidade de Impostos ou Taxas.

FORMOSA - GO 16/06/2016 ÀS 17.06

CÓDIGO PARA VALIDAÇÃO ONLINE: 11751226560

S.R.T

Alessandro Ribeiro
Prefeitura Municipal de Formosa
Departamento de Arrecadação
Alessandro Benetti Ribeiro
Mat. 333759
Cadastrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que as imagens abaixo representam cópia fiel da ficha arquivada nesta Serventia:

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL <i>Cartório do 1.º Ofício e Registro de Imóveis</i> Comarca de Formosa - Estado de Goiás Oficial: <i>Antônio Brito Costa</i> Sub-Oficial: <i>Marco Antônio Campos Costa</i> Sub-Oficial: <i>José Antônio Batista Costa</i></p>	LIVRO 2 FK REGISTRO GERAL FLS. 240 MATRÍCULA N° 50.040 DATA: 27/10/2010
<p>IMÓVEL: Uma chácara de terreno situada nesta cidade, no loteamento denominado "CHÁCARAS SETOR ABREU".-</p> <p>PROPRIETÁRIO: Sr. WILSON BATISTA MARQUES.-</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula 30.806.-</p> <p>CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: - Uma chácara de terreno situada nesta cidade, no loteamento denominado "Chácaras Setor Abreu", identificada pelo nº 124(cento e vinte e quatro), e com as seguintes confrontações e metragens:- Frente, limitando-se com a Via 05(cinco), medindo 69,00mts(sessenta e nove metros); Fundo, limitando-se com a Chácara 107(cento e sete), medindo 69,00mts(sessenta e nove metros); Lado direito, limitando-se com a Chácara 123(cento e vinte e três), medindo 96,00mts(noventa e seis metros); Lado esquerdo, confrontando-se com a Via 15(quinze), medindo 94,00mts(noventa e quatro metros). Perfazendo-se uma área total de 6.486,00mts²(seis mil, quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados) de extensão superficial. Limites, área e confrontações, levantados pelo Departamento de Recursos Imobiliários da Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, conforme certidão de destaque de área, dataada de 26 de agosto de 2010, assinada pelo Departamento de Recursos Imobiliários, Fábio Cirilo Martinez Barbato Junior, autorizado pela portaria nº 307/09, e pelo Secretário de Administração - Abilio Siqueira Filho, autorizado pelo Decreto nº 1323/10, no uso de suas atribuições.- PROPRIETÁRIO: Sr. WILSON BATISTA MARQUES, filho de José Marques Cardoso e Da. Luzia Batista Cardoso, nascido em 09.07.54, brasileiro, cirurgião dentista, portador do CIC de nº 183.593.531-15 e da C.I.R.g. 239.098-SSP-DF emitida em 08.12.70, residente e domiciliado na Praça da Liberdade, nº 151, Centro desta cidade, casado sob o regime da comunhão de bens, com a Sra. Genesi Gomes de Paiva Marques, filha de José Gomes de Paiva e Da. Dalva Alves de Paiva, nascida em 30.09.56, brasileira, professora, portadora CIC de nº 183.593.291-68 e da C.I.Rg. nº 424.860-SSP-DF emitida em 29.10.75.- REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula 30.806 às fls. 206 do Livro 2-CW, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ren/Formosa-Goiás., 27 de Outubro (10) de 2.010. O Oficial.</p>	

R-1-M-50.040: - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 06 de Outubro de 2.010, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade, no livro 605 às fls. 090/091vº. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **WILSON BATISTA MARQUES**, filho de José Marques Cardoso e Da. Luzia Batista Cardoso, nascido em 09.07.54, brasileiro, cirurgião dentista, portador do CIC de nº 183.593.531-15 e da C.I.Rg. 239.098-SSP-DF emitida em 08.12.70, residente e domiciliado na Praça da Liberdade, nº 151, Centro desta cidade, casado sob o regime da comunhão de bens, com a Sra. Genesi Gomes de Paiva Marques, filha de José Gomes de Paiva e Da. Dalva Alves de Paiva, nascida em 30.09.56, brasileira, professora, portadora CIC de nº 183.593.291-68 e da C.I.Rg. nº 424.860-SSP-DF emitida em 29.10.75; por compra feita ao Sr. **MAURICIO FALEIRO**, filho de Antonio Faleiro Filho e Da. Iraci dos Reis Marinho, nascido em 22.02.77, comerciante, portador do CIC de nº 788.484.741-87 e da C.I.Rg. 3.828.270-DGPC-GO emitida em 24.01.96, e sua mulher, a Sra. **ADRIANA LEITE FALEIRO**, filha de José Pessoa Leite e Da. Luzia de Brito Leite, nascida em 30.05.75, analista de sistema, portadora do CIC de nº 451.027.081-04 e da C.I.Rg. 1.495.331-SSP-DF emitida em 18.07.2002, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Avenida Rifânia, nº 2.023-A, no Setor de Chácara Sul, nesta cidade, cujo traslado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO, COMARCA E
DISTRITO DE FORMOSA

Antonio Brito Costa
TABELIÃO OFICIAL

Marco Antonio Campos Costa
TABELIÃO SUBSTITUTO

José Antonio Batista Costa
TABELIÃO SUBSTITUTO

Livro 605 Fls. 090/091vº 1º Traslado.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de **COMPRA E VENDA**, virem que no ano de dois mil e dez (2.010), da era cristã, ao(s) 06 (seis) dia(s) do mês de Outubro (10), nesta cidade de Formosa, Sede do Termo e da Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, em Cartório perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- *de um lado como outorgantes vendedores*, o Sr. **MAURICIO FALEIRO**, filho de Antonio Faleiro Filho e Da. Iraci dos Reis Marinho, nascido em 22.02.77, comerciante, portador do CIC de nº 788.484.741-87 e da C.I.Rg. 3.828.270-DGPC-GO emitida em 24.01.96, e sua mulher, a Sra. **ADRIANA LEITE FALEIRO**, filha de José Pessoa Leite e Da. Luzia de Brito Leite, nascida em 30.05.75, analista de sistema, portadora do CIC de nº 451.027.081-04 e da C.I.Rg. 1.495.331-SSP-DF emitida em 18.07.2002, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Avenida Rifânia, nº 2.023-A, no Setor de Chácaras Sul, nesta cidade; e, *de outro lado como outorgado comprador*, o Sr. **WILSON BATISTA MARQUES**, filho de José Marques Cardoso e Da. Luzia Batista Cardoso, nascido em 09.07.54, brasileiro, cirurgião dentista, portador do CIC de nº 183.593.531-15 e da C.I.Rg. 239.098-SSP-DF emitida em 08.12.70, residente e domiciliado na Praça da Liberdade, nº 151, Centro desta cidade, casado sob o regime da comunhão de bens, com a Sra. **Genesi Gomes de Paiva Marques**, filha de José Gomes de Paiva e Da. Dalva Alves de Paiva, nascida em 30.09.56, brasileira, professora, portadora CIC de nº 183.593.291-68 e da C.I.Rg. nº 424.860-SSP-DF emitida em 29.10.75; (dados fornecidos por declaração); *Os presentes capazes são pessoas conhecidas de mim Tabelião e identificadas documentalmente pelas próprias de que trato e dou fé. E, perante mim, pelo(a)(s) outorgante(s) vendedor(a)(es), via de seu representante legal, me foi dito que sendo senhor(a)(es) e*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO, COMARCA E
DISTRITO DE FORMOSA**

Antonio Brito Costa
TABELIÃO OFICIAL

Marco Antonio Campos Costa
TABELÃO SUBSTITUTO

José Antonio Batista Costa
TABELIÃO SUBSTITUTO

Continuação.....

comprador(a)(es), perante mim Tabelião, me foi dito que aceita essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificado todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e Certidões:- As Certidões negativas de ônus, as que se referem ao Art. 1.137 do Cód. Civil, e a Lei 7.433 de 18 de dezembro de 1985, Regulamentada pelo Decreto nº 93.204/86. O(a)(s) outorgante(s) declara(m), nos termos do Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, §3º Art. 1º que regulamenta a Lei 7.433/85, sob pena de responsabilidade civil e Penal, a não existência de quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s); Foi-me apresentado os seguintes documentos:- Certidão Negativa Cível, expedida pelo Cartório do Distribuidor desta Comarca, em nome de Mauricio Faleiro, CPF nº 788.484.741-87, datada de 17 de setembro de 2010; Certidão Negativa de Imóveis (IPTU) nº 40795, para efeito de Comprovação da Regularidade de Impostos e Taxas, expedida pela Diretoria da Receita Tributária, Secretaria Finanças da Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, datada de 17 de setembro de 2010; o Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis (ITBI), “Inter Vivus”, foi pago conforme guia nº 3602/09/2010 em data de 20 de setembro de 2010, no valor de R\$648,60, pago na Caixa Econômica Federal, conforme comprovante de pagamento apresentado, imóvel este avaliado pelo preço de R\$32.430,00; Emolumentos: R\$506,00; Taxa Judiciária: R\$23,03; GRS nº 7295522-8; Que os documentos para lavratura desta escritura, foram apresentados pelas partes acima qualificadas, e que é de pleno conhecimento das mesmas, qualquer ato ou fato omissivo e não constantes neste instrumento, os quais responderão civil e criminalmente pela veracidade e autenticidade dos mesmos. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitam, outorgaram e assinam:- Dispensada a presença das testemunhas, conforme a Lei 6.952 Art. 1º de 06/11/81. Dou fé. Ass. Marco Antonio Campos Costa, Tabelião que a mandei escrever, dou fé e assino Ass. Marco Antonio

Memorial descritivo

Imóvel: Uma área publica municipal , situada entre a Via 05 e a Chácara n° 124 no loteamento denominado : Chácaras Setor Abreu – Município de Formosa – Go.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Formosa – Go.

II requerente: Wilson Batista Marques.

Área: 1.277,56 m² (um mil duzentos e setenta e sete e cinquenta e seis centímetros quadrados).

Limites e metragens

Frente ao Leste – Limitando-se com a Via 05, medindo 66,56 m (sessenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros).

Fundo ao Oeste – limitando –se com a chácara n° 124, propriedade do Sr. Wilson Batista Marques, medindo 68 m (sessenta e oito metros).

Lado direito ao Sul - limitando –se com a chácara n° 123, propriedade do Sr. Mauricio Faleiro medindo 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros).

Lado esquerdo ao Norte - limitando –se com a Via 15, medindo 13,80 m (treze metros e oitenta centímetros), e chanfro de 3,06m (três metros e seis centímetros).

Formosa- Goiás, 11 de maio de 2016.

R.T. _____

Alexandre Mrokowski
TC. TOPOGRADO
AII João Isper Gehring N° 677
Fone: 61 3642-2841/99163336

COORDENADAS

DE	E (m) (UTM)	N (m) (UTM)
P-01	247.106,47	8.278.885,21
P-02	247.174,97	8.278.820,79
P-03	247.185,55	8.278.810,84
P-04	247.146,08	8.278.754,98

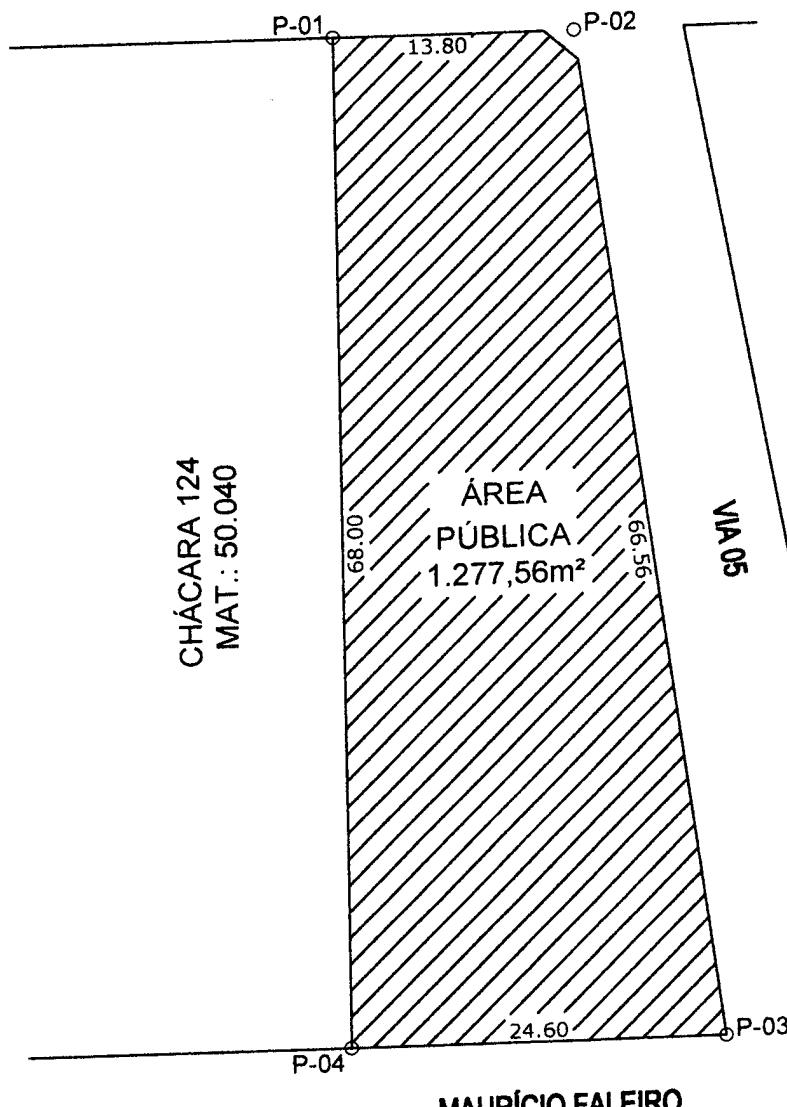
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR

UTM

SGR / DATUM: SIRGAS2000	P-01
MERIDIANO CENTRAL: -45°	
VÉRTICE: E: 247.106,47m	
N: 8.278.885,21m	
CONVERGÊNCIA MERIDIANA: À 0°37'38.975115"	FATOR ESCALA K: 1,00037371

3,00

VIA 15



MAURÍCIO FALEIRO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

IMÓVEL: ÁREA PÚBLICA, SITUADA ENTRE A VIA 05 E A CHÁCARA 124.
SETOR DE CHÁCAS ABREU.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROP. REQUERENTE: WILSON BATISTA MARQUES

AREA TOTAL.....: 1.277,56m²

REGISTRO / CÓDIGO

ESCALA: 1/500

MATRÍCULA:

CONFERE:

DATA:

DESENHO TÉCNICO:

RT:

ALEXANDRE MIREKOWSKI

T.C. TOPOGRAFO

Av. João Isper Gobim N° 677

Fone: 61 3642-2641/3376-5336

CARLOS EDUARDO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Requerente: Wilson Batista Marques

Protocolo Nº: 2016014919

Assunto: Requer área de investidura

Parecer Topográfico

Após verificação *in loco*, por topógrafos deste Departamento Municipal, constata-se que o imóvel por sua localização se confere com as descrições de mapas e memorial descritivo de fls. junto aos Autos, confirmando-se a existência de Área Pública Municipal entre a Rua 05 e o imóvel Chácara 124 do Loteamento Setor de Chácaras Abreu, propriedade do Requerente.

É o que nos cumpre informar.

Adão da Silva Oliveira
TOPÓGRAFO
Fone: (61) 9602-6272

Formosa-GO, 11 de Julho de 2016

Adão da Silva Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Processo Administrativo nº: 2016014919 de 16/06/2016

Objeto : Área de Investidura

Interessado (a): WILSON BATISTA MARQUES

Parecer nº 57/16 SHAF

Trata-se de pedido de Compra de Área de Investidura de imóvel localizado no loteamento denominado Chácaras Setor Abreu, nesse Município.

O requerente é proprietário de Uma Chácara no loteamento denominado Chácaras Setor Abreu, identificada pelo nº 124, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula nº. 50.040.

Afirma que existe uma sobra de área, de 1.277,56mts² (um mil duzentos e setenta e sete metros e cinqüenta e seis centímetros quadrados), requerendo a compra de área por investidura, conforme levantamentos em anexo.

A equipe técnica do Município realizou levantamento topográfico, concluindo que o imóvel se trata de área pública constituindo-se de uma área entre a Rua 05 e o imóvel do requerente.

(B)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

A área pleiteada é de propriedade do Município. A investidura é a alienação aos proprietários lindeiros de área pública remanescente ou resultante de obra pública, que não mais interessa à Administração.

Nas hipóteses de área de investidura é possível a alienação, sendo inclusive dispensada de licitação, conforme permissivo legal previsto no artigo 17, I, d da Lei 8.666/1993¹. É permitida a alienação de bens imóveis pela administração pública. A nossa Carta Magna permite a alienação de bens nos termos do artigo 37, XXI, da CF², quando haja interesse devidamente justificado, e desde que tenha autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, conforme dispõe o artigo 17, I, da Lei 8.666/1993³.

No presente caso, importante dizer que o valor da avaliação segundo a tabela dos valores genéricos dos terrenos urbanos, possui avaliação de R\$ 45.685,54 (quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos).

¹ Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quanto imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

d) investidura;

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

³ Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quanto imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

Dianete do exposto, somos pelo deferimento do pleito.
Encaminhem-se os autos a Secretaria de Governo e Articulação Política para
análise e elaboração de Projeto de Lei, encaminhado a Câmara Municipal.

Formosa-GO., 01 de setembro de 2016.


ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
Designado Superintendente de Habitação
e Assuntos Fundiários – Decreto 2.964/16



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SUPERINTENDENCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

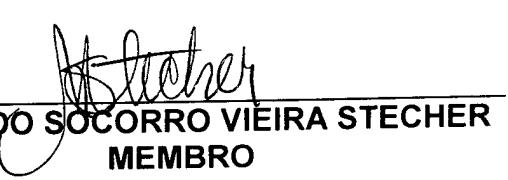
PREFEITURA DE
Formosa
Construindo uma vida melhor

LAUDO DE AVALIAÇÃO

De acordo com a **Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis**, nomeada pelo DECRETO nº 2364/15, datada em 25 de Agosto de 2015, pelo qual avalia em R\$ 45.685,54(quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Uma área de terreno situado nesta cidade no loteamento denominado no Chácaras Setor Abreu, identificado pelo nº 124, com área total de 1.277,56mts² (mil duzentos e setenta e sete metros e cinquenta e seis centímetros). Para área de investidura, referente ao processo nº 2016014919.

Formosa-Go, 19 de Outubro de 2016.


MIGUEL ARCANJO MACHADO FILHO
PRESIDENTE


MARIA DO SOCORRO VIEIRA STECHER
MEMBRO


JOSE CLERTON DE LIMA
MEMBRO